



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2025

### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 135/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Marileni Pereira de Oliveira, brasileira, divorciada, portadora do CPF n.º xxx.175.806-xx e do RG n.º MG 12410133, residente e domiciliada neste Município, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **JC SOLUÇÕES EM SAÚDE DOMICILIAR LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.824.155/0001-48, sediada na Rua Silva Jardim, n.º 187, Sala 45, Centro, CEP 09.715-090, em São Bernardo do Campo, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio o Sr. Rogério Liper, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 23.315.706-2 SSP/SP, e CPF nº xxx.480.388-xx, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 135/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 4.421/2023, resolvem celebrar a presente ata de registro de preços, decorrente do Pregão Eletrônico/SPR nº 020/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de enfermagem em âmbito domiciliar (home care) para atendimento a pacientes da rede municipal de Saúde no âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITENS	DESCRÍÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Consulta domiciliar de enfermagem	300	serviço	R\$ 250,00	R\$ 75.000,00
02	Consulta médica domiciliar individual	300	serviço	R\$ 500,00	R\$ 150.000,00
03	Consulta nutricionista individual domiciliar	300	serviço	R\$ 184,65	R\$ 55.395,00
04	Diária de internação domiciliar de alta complexidade - Enfermagem 24 horas serviço	2.920	serviço	R\$ 730,00	R\$ 2.131.600,00
05	Fisioterapia domiciliar	1.600	serviço	R\$ 265,00	R\$ 424.000,00
06	Fonoaudiologia domiciliar	300	serviço	R\$ 300,00	R\$ 90.000,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 2.925.995,00</b>

**Observação:** As consultas realizadas pelos profissionais médico, enfermeiro(a) e nutricionista deverão ocorrer com periodicidade mensal. As consultas com os profissionais fisioterapeuta e fonoaudiólogo(a) ocorrerão 1 x por semana. O tempo de duração das consultas dependerá do estado clínico de cada paciente, devendo ser definido de acordo com a conduta profissional. Em caso de necessidade de ampliação da frequência dos atendimentos pelos profissionais mencionados, esta deverá ocorrer mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.



## **2.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:**

**2.2.1. ITEM 01:** Consulta domiciliar de enfermagem, a ser realizado **exclusivamente por profissional Enfermeiro(a)**, devidamente **inscrito(a) e regularizado(a) junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN**. A consulta compreende avaliação do estado de saúde do paciente, coleta de dados, exame físico, identificação de diagnósticos de enfermagem, elaboração e atualização do processo de Enfermagem, prescrição de cuidados, orientações ao paciente e familiares, acompanhamento da execução das ações e registro em prontuário da assistência prestada, conforme as **Resoluções COFEN nº 358/2009 e nº 689/2022**. Administração de medicamentos, curativos, e realização de procedimentos específicos, incluindo troca agendada de sondas (gástrica, enteral ou uretral). Supervisão da execução da equipe dos técnicos enfermagem, incluindo escala de horários, conferência de sondas, dieta e curativos, garantindo que todos os procedimentos sejam realizados corretamente e com segurança.

**2.2.2. ITEM 02:** Consulta médica domiciliar individual, a ser realizado por **profissional médico** devidamente inscrito no **Conselho Regional de Medicina - CRM**, compreendendo avaliação clínica, prescrição de condutas terapêuticas, solicitação de exames complementares, registros em prontuário, conforme protocolos clínicos e legislação vigente.

**2.2.3. ITEM 03:** Consulta nutricionista individual domiciliar, realizado por **profissional Nutricionista** regularmente inscrito no **Conselho Regional de Nutricionistas – CRN**, abrangendo anamnese alimentar, avaliação do estado nutricional, elaboração de plano alimentar individualizado, orientação nutricional e acompanhamento evolutivo do paciente, devidamente registrado em prontuário.

**2.2.4. ITEM 04:** Diária de internação domiciliar de alta complexidade – Enfermagem 24 horas serviço de **assistência de enfermagem domiciliar contínua (24 horas)** a pacientes em regime de internação domiciliar de alta complexidade, com execução composta por **técnicos(as) de enfermagem** habilitados. As atividades incluem monitoramento clínico, administração de medicamentos e alimentação, controle de sinais vitais, cuidados com sondas, curativos, higiene (banho e troca de fraldas), conforto e outros procedimentos prescritos pela equipe multiprofissional. A empresa deverá garantir cobertura integral durante 24 horas, assegurando plantões ininterruptos e substituição imediata em caso de ausência de profissional.

**2.2.5. ITEM 05:** Fisioterapia domiciliar, realizado por **profissional Fisioterapeuta** inscrito no **Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO**, englobando avaliação funcional, planejamento terapêutico, execução de técnicas e exercícios específicos, acompanhamento da evolução e registro em prontuário.

**2.2.6. ITEM 06:** Fonoaudiologia domiciliar, prestado por **profissional Fonoaudiólogo(a)** inscrito(a) no **Conselho Regional Fonoaudiologia – CREFONO**, com foco na avaliação, diagnóstico, reabilitação e orientação dos pacientes com distúrbios da comunicação, linguagem, voz ou deglutição e registro em prontuário.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**3.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas e órgãos participantes;

**3.3.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.4.** Após a autorização da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**3.5.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.

**3.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**3.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**3.8.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços deverá ter vigência de 12 (doze) meses, com previsão de possibilidade de prorrogação nos termos da Lei 14.133/2021.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**5.1.** Até 10 dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.

**5.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da ata de registro de preços.

**5.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.4.** Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 12 meses, contados a partir da data do orçamento estimado. Para casos de reajustamento, será utilizado como referência o INPC.

**6.2.** Em situações imprevisíveis e que possam impactar os valores acordados, a possibilidade do reequilíbrio financeiro será considerada a partir de uma solicitação oficial, devidamente justificada através de documentos fiscais e eventos que possam influenciar o mercado, encaminhada pelo interessado para o seguinte e-mail: [reajuste@cachoeirademinas.mg.gov.br](mailto:reajuste@cachoeirademinas.mg.gov.br). “Solicitações de Fornecimento” encaminhadas antes da manifestação oficial do interessado deverão ser atendidas sem qualquer tipo de atualização e as análises só serão consideradas para as demandas futuras de saldos restantes. Ambas as partes terão um prazo máximo de 15 dias para respostas oficiais do que foi solicitado.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Não será exigida garantia complementar à prestação dos serviços para além da garantia legal.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** Por se tratar-se de serviços pessoais e intransferíveis, os mesmos deverão ser realizados na residência de cada paciente contemplado.



## **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Arlete de Oliveira - Diretora de Atenção Primária.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **10.1. As obrigações da CONTRATANTE:**

- 10.1.1.** Verificar a conformidade dos serviços prestados para fins de aceitação definitiva do objeto, conforme previsto em edital e proposta;
- 10.1.2.** Comunicar à contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na prestação dos serviços contratados para que possam ser corrigidas em tempo hábil;
- 10.1.3.** Acompanhar, fiscalizar e orientar no cumprimento das obrigações da contratada;
- 10.1.4.** Em caso de perfeitas condições de prestação dos serviços, efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas em edital.

### **10.2. As obrigações da CONTRATADA:**

- 10.2.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e proposta, assumindo exclusivamente os riscos e despesas da execução do objeto.
- 10.2.2.** Realizar atendimento domiciliar conforme protocolos clínicos, diretrizes da Administração e normas do SUS.
- 10.2.3.** Disponibilizar profissionais de enfermagem legalmente habilitados, com registro ativo no respectivo Conselho de Classe, em número suficiente para assegurar a assistência permanente, inclusive em casos de faltas, afastamentos, férias ou qualquer outro impedimento.
- 10.2.4.** Manter a equipe treinada e capacitada para a prestação de serviços em ambiente domiciliar, incluindo urgência e emergência, apresentando periodicamente à Administração relatório dos treinamentos realizados (carga horária, conteúdo programático e comprovação de participação).
- 10.2.5.** Elaborar e manter escalas de trabalho organizadas que garantam a cobertura integral de todos os turnos, sem lapsos ou períodos descobertos.
- 10.2.6.** Assegurar a substituição imediata de profissionais em casos de ausência, atraso, afastamento, impedimento ou desligamento, de forma a não interromper a assistência.
- 10.2.7.** Garantir a continuidade da assistência de forma ininterrupta e integral, mesmo em casos de troca de profissionais, de modo que em nenhuma hipótese o paciente permaneça desassistido.
- 10.2.8.** Apresentar comprovação mensal à Administração de que todos os profissionais designados efetivamente cumpriram suas jornadas e estiveram em atendimento, mediante relatórios assinados e registros de frequência.
- 10.2.9.** Fornecer, às suas expensas, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para a execução dos serviços, responsabilizando-se pela reposição, conservação e uso adequado pelos profissionais.
- 10.2.10.** Manter disponibilidade de plantão técnico e administrativo, com canal de comunicação ativo 24 horas por dia, para solução de intercorrências e substituições emergenciais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**10.2.11.** Manter estrutura de apoio (central de atendimento, coordenação assistencial, etc.) funcionando 24 horas.

**10.2.12.** Observar integralmente protocolos de cuidado, normas técnicas e orientações médicas/equipe de saúde responsável pelo paciente.

**10.2.13.** Garantir sigilo e proteção dos dados dos pacientes, em conformidade com a LGPD. Facilitar o acesso da fiscalização da Administração aos locais de atendimento e documentos.

**10.2.14.** Responder prontamente às solicitações, notificações e recomendações dos órgãos de controle.

**10.2.15.** Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;

**10.2.16.** Não alterar o valor da proposta em hipótese alguma, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer;

**10.2.17.** Prestar os serviços às suas custas (impostos, taxas, transporte, alimentação e afins), mediante documento denominado "Solicitação de Fornecimento", encaminhada pelo Poder Executivo Municipal;

**10.2.18.** Manter, durante toda a execução da ata registro de preços ou instrumento semelhante, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.2.19.** Não repassar à contratante, de qualquer forma, custos referentes aos encargos trabalhistas, sociais e fiscais;

**10.2.20.** Iniciar a execução da ata registro de preços imediatamente após a assinatura, prestando os serviços somente após o recebimento de documento denominado "Solicitação de Fornecimento", encaminhado pelo Poder Executivo Municipal.

**10.2.21.** Comprovar, na assinatura da ata registro de preços e obrigatoriamente antes do início da execução dos serviços, que todos os profissionais disponibilizados encontram-se devidamente habilitados e com registro ativo em seus respectivos Conselhos Profissionais Regionais, mediante envio da documentação comprobatória. O não atendimento dessa obrigação no prazo estabelecido sujeitará a Contratada às sanções previstas nesta ata registro de preços e na legislação vigente.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Conforme previsto pelo Art. 156, da Lei 14.133/2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO**

**12.1.** A PRESENTE ATA DE RESGITRO DE PREÇOS PODERÁ SER EXTINTA:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**12.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**12.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

**13.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar esta Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizada da ata registro de preços.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata Registro de Preços que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada, que depois de lida e achada em ordem, foi assinada pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 11 de dezembro de 2025.

---

Pela CONTRATANTE

Sra. Marilene Pereira de Oliveira

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

Pela CONTRATADA

Sr. Rogério Liper

**JC SOLUÇÕES EM SAÚDE DOMICILIAR LTDA**